



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.

LEI MUNICIPAL Nº. 718/ 2007.
Remígio em, 05 de Dezembro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio – PB e dá outras Providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Remígio autorizado a fazer parcelamento de débito com o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio – PB).

I – O Parcelamento do débito de que trata o caput deste artigo, será realizado administrativamente entre o Município de Remígio – PB e o IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio – PB) em 60 (sessenta) parcelas de R\$1.207,14 (Hum mil, duzentos e sete reais e quatorze centavos), vencendo cada parcela no dia 10 de cada mês. Correspondendo as parcelas a serem pagas um valor Total de R\$ 72.428,35 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos)

II – Fica o Município autorizado a reter junto ao Banco do Brasil e/ou Tesouro Nacional e em favor do IPSER (Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio), o valor em reais, para pagamento das parcelas de que trata o artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 05 de Dezembro de 2007.



Luís Cláudio Regis Marinho
- Prefeito Municipal -